

HISTÓRICO E CURRÍCULO CULTURAL

FUNDADO EM 20 DE JANEIRO DE 2011
SIQUEIRA – FORTALEZA – CE
COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ
FUNDADOR: Raimundo Nonato Albuquerque
Filho



O Bloco TESOURO FOLIA; surgiu no ano de 2011; da vontade de um coletivo de jovens atuantes no bairro Siqueira(TESOURO NORDESTINO), área do Grande Bom Jardim, Território de paz, comunidade do Parque Nazaré, que reuniam se para brincar o carnaval na rua gomes Sampaio, sempre caracterizados abordando um acontecimento importante do período, reunindo a população das comunidades mobilizadas pela liderança jovem de articulação cultural com intuito de promover as diversas folias tradicionais no período; envolvendo inicialmente cerca de 30 pessoas em suas primeiras edições, trazendo alegria, entretenimento e conscientização sociocultural para os envolvidos com sua programação diversificada para todos os públicos focando também acesso as pessoas com necessidades especiais com atividades de oficinas, palestras, reuniões dando assim conhecimento do movimento carnavalesco na cidade de Fortaleza, sempre com temas que possibilitam os indivíduos a desenvolver sua crítica e formação de opinião.

Nos anos seguintes a agremiação mesmo fora do ciclo carnavalesco realizava ações sociais envolvendo os moradores da comunidade em parceria com a ASCOPAN – associação comunitária dos moradores do parque nazaré, através de sua presidente Ana do Nazaré, onde abrigou por muitos anos a sede de nossa agremiação, em 2018 a liderança cultural Carlos Pim cofundador de nossa agremiação foi eleito líder comunitário da associação e o bloco fixou sede provisoria juntamente na entidade, dentre as atividades desenvolvidas pelo coletivo tesouro nordestino, destacamos aqui a quadrilha junina infantil, a programação carnavalesca folia e alegria da comunidade do parque nazaré, festa das crianças, comemoração da semana da consciência negra, malhação de judas no território da paz, no ano de 2020 foi realizado a ultima apresentação do bloco tesouro folia na comunidade do parque nazaré, onde o atual presidente Nato filho e direção, migraram para o condomínio residencial heloneida studart, na granja lisboa, onde a agremiação ganhou nova sede e organizadores, realizando assim seu primeiro desfile com a participação da população moradora dos condomínios residenciais heloneida studart e ana facó, onde a concentração do desfile e apresentação do bloco acontece no salão de festas do condomínio heloneida studart, juntamente com as ações formativas, ensaios da bateria do grupo, onde os ritimistas são pessoas captadas da própria comunidade dirigida pelo mestre de bateria.

Dentro de seus 12 anos de atuação cultural o bloco planeja sua primeira participação do desfile das agremiações carnavalescas da domingos olímpio onde objetiva futuramente participar da competição de agremiações da capital.

BLOCO TESOIRO FOLIA 2024



PATIO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HELONEIDA STUDART
Rua Jardim Do Edém – Nº1100 – Granja Lisboa – Fortaleza - CE

ESPAÇO PARA DISPENSAÇÃO DOS BRINCANTES



**ESPAÇO ONDE ACONTECERÁ AS OFICINAS
FORMATIVAS DO PROJETO, SALÃO DE
FESTAS PRINCIPAL**

INICIO DO DESFILE



ESTACIONAMENTO DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANA FACÓ
PALCO PRINCIPAL

CONCENTRAÇÃO DO BLOCO TESOURO FOLIA 2024



RUA ANDREAS SOARES-ACESSO
PRINCIPAL DOS RESIDENCIAS

Desfile



**A FOLIA EM MEIO
A DIVERSIDADE**

NA PERIFERIA

03 de Março de 2025



ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA DA CULTURA
DO ESTADO DO CEARÁ
LEI Nº 18012 DE 1º DE ABRIL DE 2022



PROJETO APOIADO PELA PREFEITURA
DE FORTALEZA - SECULTFOR

REALIZAÇÃO:
PRODUÇÃO CULTURAL: NATO FILHO
INFORMAÇÕES: (85) 99657.8318













Tesouro Folia



A FOLIA EM MEIO A DIVERSIDADE NA PERIFERIA

**FUTEBOL DAS
DONZELAS**
**OFICINA DE ADEREÇOS
CARNAVALESÇOS**

ATRAÇÕES:
**BANDA DE MARCHINHA
SOM FOLIA**
DEEJAY LW
DJ ROGÉRIO ALMEIDA

**Datas: 19, 20, 21 e 22
de Fevereiro de 2025**

Concentração:
Praça Mais Infância do Siqueira
Rua Tebas S/N - Siqueira - Fortaleza/CE
de 19h às 21:30h



AGREMIÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOURO FOLIA

DATA: 19,20,21 E 22 DE FEVEREIRO

HORÁRIO: 19H ÀS 22H

LOCAL: RUA TEBAS, S/N - SIQUEIRA (PRAÇA MAIS INFÂNCIA)





































A FOLIA EM MEIO A DIVERSIDADE NA PERIFERIA

FUTEBOL DAS DONZELAS
OFICINA DE ADEREÇOS CARNAVALESÇOS

ATRAÇÕES:
BANDA DE MARCHINHA SOM FOLIA
DEEJAY LW
DJ ROGÉRIO ALMEIDA

Datas: 19, 20, 21 e 22 de Fevereiro de 2025

PROFIRE

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 24/2025

NUP: 27001.000650/2025-68

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O(A)
AGENTE CULTURAL ABAIXO DESIGNADO(A)**

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Dr. João Moreira, nº 540, Centro, Complexo Cultural Estação das Artes, CEP 60.030-000, Fortaleza/CE, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **RAFAEL CORDEIRO FELISMINO**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional de nº 3000013-7, residente e domiciliado nesta Capital e o(a):

NOME DO(A) AGENTE CULTURAL	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO
CPF DO(A) AGENTE CULTURAL	053.043.613-26
NOME DO COLETIVO CULTURAL (SE HOUVER)	AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOURO FOLIA
ENDEREÇO DO(A) AGENTE CULTURAL	Rua Jardim do Éden, 1100, Bl. 6, Ap. 303, Siqueira, CEP 60.544-465, Fortaleza/CE
CONTATO(S) DO(A) AGENTE CULTURAL	E-mail: produtornatofilho@gmail.com Telefone: (85) 98543-8467

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao instrumento em epígrafe, doravante denominado(a) Agente Cultural, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - TEC**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DADOS GERAIS DA PARCERIA

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **“A FOLIA EM MEIO A DIVERSIDADE NA PERIFERIA”**, contemplado no **18º EDITAL CICLO CEARÁ CARNAVALESCO – 2025**, na categoria **BLOCOS**, conforme Plano de Ação devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2 VIGÊNCIA	150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.
1.3 VALOR DO REPASSE	R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)
1.4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.132.11689.03.339048.1.7591200070.1
1.5 CONTA BANCÁRIA	Bradesco, Agência nº 0452-9, Conta Corrente nº 0048551-9
1.6 FISCAL	Janaína Ilara Ferreira Conceição, Matrícula nº 300094-5-2
1.7 COORDENADOR(A) FINALÍSTICO(A)	Jéssica Ohara Pacheco Chuab, Matrícula nº 3000946-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do **18º EDITAL CICLO CEARÁ CARNAVALESCO – 2025**; na Lei Estadual nº 18.012/2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará); no Decreto Estadual nº 35.635/2023; e nas informações contidas no Processo Administrativo acima epigrafo.

2.2. Aplicam-se às omissões deste termo as disposições da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), Lei Federal nº 9.610/1998, Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total previsto para execução do presente Termo de Execução Cultural é previsto no item 1.3., e será transferido pela SECULT conforme estabelecido no respectivo Plano de Ação, à conta bancária do(a) Agente Cultural especialmente aberta para recebimento e movimentação devidamente indicada no item 1.5. deste instrumento.

3.2 Os valores acima indicados correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) indicada(s) no item 1.4. deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins de execução deste Termo de Execução Cultural, a SECULT e o(a) Agente Cultural obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à LGPD, cada parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso uma das partes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra parte.

PARÁGRAFO QUARTO - A SECULT e o(a) Agente Cultural se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. O presente Termo de Execução Cultural terá prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura pela SECULT, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução das ações observarão o cronograma físico constante do Plano de Ação aprovado e que é parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que

serão creditados na conta bancária informada pelo(a) Agente Cultural, estando a liberação de recursos condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos dentro do Sistema Governamental E-PARCERIAS:

- I) regularidade cadastral;
- II) situação de adimplência;

6.2. Os recursos deverão ser repassados ao(a) Agente Cultural pela SECULT no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Ceará - D.O.E.

6.3. O crédito dos valores mencionados no item 6.1 está condicionado à apresentação, pelo(a) Agente Cultural, dos dados da conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

7.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no Plano de Ação, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso;

7.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 7.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Execução Cultural, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

8.1. Caso haja rendimentos de ativos financeiros advindos do recurso repassado, estes poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Para a consecução dos objetivos deste Termo de Execução Cultural, as partes assumem as seguintes obrigações:

9.1.1. DA SECULT

- I) transferir os recursos ao(a) Agente Cultural;
- II) orientar o(a) Agente Cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) Agente Cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) Agente Cultural das obrigações previstas nos incisos do item 9.1.2.

9.1.2. DO(A) AGENTE CULTURAL

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- V) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- VI) realizar a prestação de contas do objeto e, quando solicitado, apresentar a prestação de contas financeira através de Relatório de Execução Financeira, conforme previsto no Edital, na Lei Estadual nº 18.012/2022, no Decreto Estadual nº 35.635/2023 e neste instrumento;
- VII) apresentar a prestação de contas nos modelos e formatos informados pela SECULT;
- VIII) apresentar a prestação de contas no prazo disposto no edital ou quando solicitado pela SECULT;
- IX) atender a qualquer solicitação regular feita pela SECULT a contar do recebimento da notificação;
- X) comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT a prestação de contas financeira, a apresentar o extrato da conta bancária para que seja visto o nexos financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado neste instrumento;
- XI) veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e seus símbolos oficiais, em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM;
- XII) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo Estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XIII) apresentar relatórios e todas as informações exigidas pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder a eventuais diligências;
- XIV) fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado
- XV) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVI) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- XVII) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

- XVIII) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECULT não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades do projeto cultural conforme previstas no plano de ação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, de acordo com as informações obtidas in loco por parte da SECULT nos casos em que o valor do TEC for inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou por meio da apresentação de Relatório de Execução do Objeto e por meio do Relatório de Execução Financeira.

10.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação; com a anexação dos documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

10.3 Caso a SECULT por qualquer motivo não possa realizar a visita para coleta de informações in loco, fica o agente cultural obrigado a realizar prestação de informações por meio do relatório de execução do objeto.

10.4 A SECULT elaborará parecer técnico de análise do Relatório de Execução do Objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, conforme o caso concreto:

- I) Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

10.5. Após a apresentação do relatório de execução do objeto de que trata o item 10.3, a SECULT poderá:

- I) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II) Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

- III) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

10.6. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

10.7. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I) Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II) Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

10.8. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I) Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.9. A não exigência da apresentação previamente dos documentos financeiros (ex: notas fiscais, recibos e extrato da conta) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos por 05 (cinco) anos, visto que podem ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

10.10. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.11. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS

11.1. Os bens permanentes remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, com recursos transferidos são de titularidade do(a) Agente Cultural nas seguintes hipóteses:

- I) se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou
- II) outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do(a) Agente Cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. As rotinas de monitoramento e controle de resultados das ações culturais fomentadas deverão obedecer às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, conforme previsto no art. 87 da Lei Estadual nº 18.012/2022.

12.2. As rotinas e atividades de monitoramento e controle serão realizadas pelos fiscais designados para essa finalidade, podendo contar com serviços de apoio técnico contratados ou decorrentes da celebração de parcerias ou congêneres.

12.3. O monitoramento deve ter caráter preventivo e pedagógico, privilegiando o saneamento tempestivo do processo, a fim de viabilizar a efetiva execução da política pública cultural.

12.4. Será facultado ao fiscal ou coordenador(a) finalístico(a) solicitar informações, documentos ou promover diligências em relação aos projetos culturais fomentados, podendo exigir do agente cultural a qualquer momento a:

- I) elaboração de relatórios;
- II) encaminhamento de informações ou documentos;
- III) resposta a formulários e outros documentos auxiliares.

12.4.1. Os documentos e informações enumerados nos incisos I a III do item 12.4 deverão ser apresentados pelo(a) agente cultural em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação, cabendo a análise pelo(a) fiscal em até 30 (trinta) dias corridos após o efetivo recebimento.

12.4.2. O não atendimento das solicitações ou a ação que dificulte a realização das diligências poderá resultar na aplicação de multa previstas no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

12.5. O(A) fiscal poderá emitir recomendação visando à adoção de providências corretivas por parte do responsável quando verificadas falhas ou impropriedades na execução ou quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho para desenvolvimento do projeto.

12.6. A execução do termo poderá ser suspensa pelo(a) fiscal, ou pelo(a) coordenador(a) finalístico(a), a qualquer momento quando identificadas:

- I) ausência de resposta às diligências ou não apresentação de informações ou documentos solicitados;
- II) identificação de irregularidades relevantes em relação à sua execução;
- III) situação adversa grave, caso fortuito ou força maior que tome prejudicada a realização da atividade.

12.6.1. A suspensão será de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogada, por iguais períodos, quando da não adoção de providências, bem como revista a

qualquer tempo quando da apresentação de razões devidamente acatadas pelo fiscal.

12.6.2. A suspensão implicará a interrupção imediata de todas as atividades do projeto, bem como o impedimento de movimentação financeira de recursos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 35.635/2023.

12.6.3. A suspensão não interrompe ou suspende o curso da vigência do termo e não gera direito à prorrogação do prazo de execução.

12.6.4. O(A) agente cultural fomentado(a) poderá recorrer da suspensão a qualquer tempo, devendo o fiscal se manifestar sobre o recurso em até 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica o(a) fiscal do instrumento, obrigado(a) a comunicar à SECULT todas as ocorrências relacionadas com a execução do TEC, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos eventualmente observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do(a) fiscal deverão ser solicitadas por este, em tempo hábil, à instância superior a quem compete a adoção das medidas saneadoras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. A SECULT poderá autorizar a alteração deste instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia solicitação devidamente fundamentada do(a) Agente Cultural, desde que não haja alteração de seu objeto.

13.2. Serão realizadas através de Termo de Apostilamento as alterações referentes às seguintes hipóteses:

- I) prorrogação de vigência realizada de ofício, quando a SECULT tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado;
- II) alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;
- III) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;
- IV) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento do Estado do Ceará;
- V) alteração do fiscal do instrumento;
- VI) alteração da dotação orçamentária.

13.3. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e

autorização prévia da SECULT, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado. Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

13.4. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela SECULT, que procederá com a formalização de apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações para alterações de que trata a presente Cláusula, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso, cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CAUSAS DE ENCERRAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

14.1. O presente Termo de Execução Cultural será encerrado:

- I) pelo decurso de prazo;
- II) antes do prazo de encerramento avençado, por decisão em comum acordo entre as Partes;
- III) mediante denúncia de qualquer uma das Partes, mediante prévia notificação por escrito à outra Parte.

14.2 O presente Termo de Execução Cultural será rescindido pela SECULT nas seguintes hipóteses:

- I) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- II) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- III) violação da legislação aplicável;
- IV) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- V) má administração de recursos públicos;
- VI) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- VII) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- VIII) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.4. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias.

14.4.1. Nos casos de rescisão do Termo, o(a) Agente Cultural deverá devolver os recursos em conta em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

14.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.6. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da proposta em desacordo com o Plano de Ação e com este Termo de Execução Cultural, a SECULT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(à) Agente Cultural as seguintes sanções:

- I) advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;
- II) devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;
- III) pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultural, causando prejuízo à ação fiscalizatória; quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto; ou quando verificado que a ação cultural ocorreu mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má-fé.
- IV) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação à prestação de informações falsas.

15.1.1. A sanção de advertência, que consiste em comunicação formal, tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo(a) Agente Cultural no âmbito do Termo de Execução Cultural que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

15.2. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada.

15.3. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

15.4. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

15.5. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I) O 18º EDITAL CICLO CEARÁ CARNAVALESKO – 2025 e seus anexos;
- II) A documentação apresentada pelo Agente Cultural no ato da sua inscrição; e
- III) O Plano de Ação aprovado pela SECULT.

16.2. A comunicação com os agentes culturais pela SECULT deverá ocorrer preferencialmente por meio de sistema (Mapa Cultural) ou e-mail informado, e em última hipótese, não se logrando êxito nas comunicações/notificações por tais meios, a SECULT poderá realizar notificações através de publicação no Diário Oficial do Estado.

16.3. O agente cultural é responsável por atualizar seus dados cadastrais do Mapa Cultural durante a vigência de seu instrumento ou enquanto perdurar a análise de sua prestação de contas.

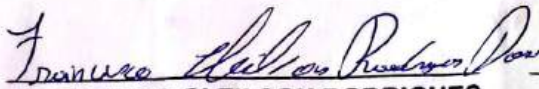
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TEC deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo de Execução Cultural, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.



**FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES
ACÁCIO**
AGENTE CULTURAL FOMENTADO(A)

RAFAEL CORDEIRO FELISMINO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA
CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 36/2025/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO DORAVANTE QUALIFICADO.

OUTORGANTE: A Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Padre Valdevino, Nº 1040, bairro Joaquim Távora, CEP 60135-040, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Ana Helena do Nascimento Barbosa.

OUTORGADO: o(a) FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 053.043.613-26, residente e domiciliado(a) Rua Jardim do Éden, 1100, Siqueira, CEP: 60.544-465 - Fortaleza, CE, BR, com contato por meio de telefone 85991530324 e e-mail: produtornatofilho@gmail.com.

Em conformidade com o Processo nºP500205/2024, referente a Chamada Pública 033/2024, Edital nº10423/2024, Edital Blocos de Rua Independentes do Ciclo Carnavalesco de Fortaleza 2025, têm, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa 02/2023 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA inscrito na categoria Blocos - SECRETARIA REGIONAL 10 na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **60 (sessenta) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

- 3.1. Caberá à outorgante:
 - 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
 - 3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o projeto de acordo com as especificações contidas no projeto e planilha orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 02/2023 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância dessas condições implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento De Despesa	Fonte
32101-SECULTFOR	13.392.0194.1188.0001	335041 339048	01.500.0000.00.01

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 15.000,00, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, após a emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA: ASSINATURA DO TERMO

9.1. Fica vedada a assinatura dos termos para os projetos e proponentes que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas com Secretaria Municipal de Cultura – SECULTFOR.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N°02/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 10.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: **fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;**
- 10.1.2. Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);
- 10.1.3. Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);
- 10.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);
- 10.1.5. Conciliação Bancária (ANEXO X);
- 10.1.6. Cópia do Termo de Concessão;
- 10.1.7. Cópia da Planilha de Custo;
- 10.1.8. Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 10.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 10.1.10. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá:
 - a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;
 - b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
 - c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.
- 10.1.10. Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 10.1.11. Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 10.1.12. Comprovações de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

11.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

11.1.2. A outorgante deverá comunicar o outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

11.1.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N°02/2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

10.1.1. Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VI - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: **fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;**

10.1.2. Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VII);

10.1.3. Relação de Pagamentos (ANEXO VIII);

10.1.4. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO IX);

10.1.5. Conciliação Bancária (ANEXO X);

10.1.6. Cópia do Termo de Concessão;

10.1.7. Cópia da Planilha de Custo;

10.1.8. Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;

10.1.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;

10.1.10. A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá:

- a) obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária;
- b) fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- c) o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado.

10.1.10. Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;

10.1.11. Cotação prévia de preços, com obtenção de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;

10.1.12. Comprovantes de pagamentos (Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da outorgante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao outorgado direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as

previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal.

11.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

11.1.2. A outorgante deverá comunicar o outorgado quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

11.1.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao outorgado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

13.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), *data assinatura digital.*

ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretária Municipal da Cultura de Fortaleza –
SECULTFOR
OUTORGANTE


FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES
ACACIO
OUTORGADO(A)

Testemunhas:

CPF:

CPF:

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 26/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT** neste ato representada por seu Secretário, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO
Coletivo Cultural (se for o caso)	AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA
C.P.F.	053.043.613-26
Endereço Completo	RUA 04, Nº 2479, ALTO ALEGRE, FORTALEZA-CE CASA A, CEP:60765-500 FORTALEZA -CE
Contatos	cleilsonacacio1985@hotmail.com e 85991530324

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária.

EDITAL	XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023
CATEGORIA	Blocos
PROJETO	BLOCO TESOIRO FOLIA 2023"ERA UMA VEZ"
VALOR	R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.03.339048.1.7591200070.1
FISCAL	LUIS TORRES DE MELO FILHO (C.P.F. 054.212.313-48)



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** o financiamento direto a projetos culturais propostos pelos agentes culturais, para execução do Projeto designado na cláusula primeira, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Ação, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula primeira;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar, no ato da prestação de contas financeira, o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;



l) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

m) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data da assinatura da Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
- f) alteração da classificação orçamentária;
- g) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso,





cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do

projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover



recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUISA CELA DE
ARRUDA

COELHO:00517015374

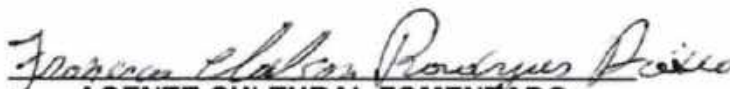
Assinado de forma digital por

LUISA CELA DE ARRUDA

COELHO:00517015374

Dados: 2023.02.17 08:42:28 -03'00'

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIO DA CULTURA


AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 27/2019/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "BLOCO TESOIRO FOLIA" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 053.043.613-26, RUA COSTA DO SOL, 1357 – SIQUIERA, CEP: 60.732-180.

Em conformidade com o Processo nº P444077/2018, referente a Chamada Pública 028/2018, Edital nº 4292/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "BLOCO TESOIRO FOLIA", inscrito na categoria "VETERANO", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Sequencial: 271, Fonte: 0100100000001.



CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)**, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a **publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento**. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

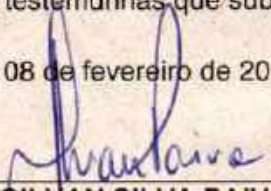
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

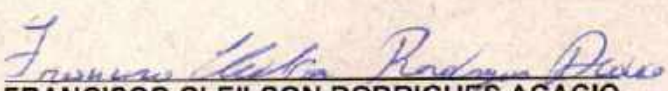
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

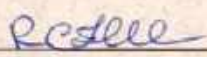
Fortaleza (CE), 08 de fevereiro de 2019


ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA

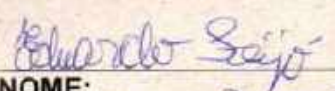

FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2


NOME:

CPF: 203.566.253-20


NOME:

CPF: 030589083-60





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, Processo Administrativo nº. P896980/2019, que tem por objeto a CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES DO CICLO CARNAVALESCO DE FORTALEZA - 2020. Após apreciar o processo licitatório do CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, ADJUDICO e HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº. 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Geovânia Sabino Machado, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Fortaleza, constante nos autos do processo administrativo em referência, onde se obteve o seguinte resultado:

CATEGORIA: BLOCOS VETERANOS

ORD.	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	019.935.283-69	BLOCO XI PRÉ-CARNAVAL DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
2	JOSÉ DE CASTRO MOREIRA	048.541.103-25	BLOCO G.R.B.C UNIDOS DA CACHORRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VÁ TOMAR NO CARLITO... PAMPLONA - ACECP, neste ato representado por FRANCISCO MENDES DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 081.724.553-72.	08.568.862/0001-27	BLOCO VÁ TOMAR NO CARLITO PAMPLONA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
4	FRANCISCUS GALBA ALVES RIBEIRO	309.564.803-06	BLOCO BAIXARIA: BAIXINHOS DO MINCHARIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
5	FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO CARVALHO	169.545.643-20	BLOCO CACHORRA MAGRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
6	KEYNNE IDILVA SAMPAIO TEIXEIRA	505.994.103-53	BLOCO SIVOZINHA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
7	MARILIA MENDES RIBEIRO DUARTE	020.763.703-23	BLOCO KUEKÃO DE KOURO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
8	PAULO ANDRÉ FERNANDES CAMPELO	658.449.633-34	BLOCO MONTE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
9	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN, neste ato representada por ELENI OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 804.004.933-49.	07.794.357/0001-38	AMIGOS DA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
10	CELIANA CRISTINA ARRAIS FREIRE	456.947.373-34	BLOCO BAQUETA CLUBE DE RITMISTA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
11	WAGNER MENEZES MONTE	739.003.113-15	BLOCO UNIDOS DO MORRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
12	EVERTON QUEIROZ DE AGUIAR	634.955.383-72	BLOCO RELAXA BEBÊ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
13	TIAGO NOBREGA PINHO	004.984.433-45	BLOCO GRBC CAMALEÕES DO VILA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



14	PAULO EDUARDO MOTA DA SILVA	661.370.803-82	BLOCO ME ACHE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
15	LUIZ DILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA	118.133.343-15	BLOCO NUM ISPAIA SENÃO IENCHI	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
16	JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME05503030317, neste ato representado por JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME, inscrita no CPF sob o nº 055.030.303-17.	08.834.530/0001-47	BLOCO PRA QUEM GOSTA É BOM	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
17	ALICE CRISTINA DE ARAUJO NASCIMENTO	004.958.363-89	BLOCO HOSPÍCIO CULTURAL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
18	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA	173.875.403-06	BLOCO OS FILHOS DE FAFÁ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
19	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	018.103.983-47	BLOCO NAZARÉ KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
20	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO	053.043.613-26	BLOCO TESOURO FOLIA 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
21	JOSÉ MARCELLO MACHADO DOS SANTOS	643.142.513-87	BLOCO TAMBORES CARNAVALESCOS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
22	GABRIELI DA PENHA BEZERRA	010.442.883-02	BLOCO COLA VELCRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
23	NAYANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	035.065.103-55	BLOCO ZUEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
24	GERLANO DO NASCIMENTO BARROS	042.924.873-32	BLOCO CARNAVALESCO GALO DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
25	FRANCISCO CÉSAR DA SILVA SOARES	486.183.493-72	BLOCO DO ZÉ MORINGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
26	CARLOS ANTONIO DA SILVA	618.344.913-04	BLOCO BALAKU BAKU FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
27	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS	118.107.853-91	BLOCO A TURMA DO MAMÃO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
28	ALBERTO ANDERSON AMORA MONTEIRO	618.691.553-00	BLOCO GIRASSOL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
29	GERSON DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	025.890.613-82	BLOCO KI-FRESCURA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
30	EVERTON SILVA DE SOUZA	013.972.773-60	BLOCO PARAGUAI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
31	JOÃO LUCAS GOMES DE ARAÚJO	053.343.453-02	BLOCO ME CHAMA QUE EU VOU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
32	WESCLEY COSTA DO SACRAMENTO	045.781.513-28	BLOCO NÃO FIQUE Á TOA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
33	HEDIRLY ELISIARIO DE OLIVEIRA	381.005.763-00	BLOCO DE RUA BONDE BATUQUE	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
34	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	700.909.983-91	JACA FOLIA DO BAIRRO JACARECANGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
35	MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM	263.407.393-34	BLOCO ZÉ ALMIR	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
36	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	14.702.442/0001-	BLOCO PRÉ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO (FILHOS NA FOLIA), neste ato representada por PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMON, inscrita no CPF sob o nº 574.126.423-91.			94	CARNAVAL FILHOS NA FOLIA	mil reais)
37	APARECIDA MARIA DE BRITO OLIVEIRA	420.082.203-20		BLOQUINHO ZUMBEIRAS KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
38	ANTONIO SUZENILDO PEREIRA SILVA	017.933.723-81		BLOCO CANAL FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
39	FRANCISCO NILSON CARVALHO DOS SANTOS	653.207.783-68		BLOCO URUBU ENCANTADO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
40	LUIZ MESQUITA UCHOA	915.511.963-87		BLOCO SOU BREGA MAIS QUEM NÃO É ?	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
41	INGRID SILVA NOBRE	026.385.693-30		BLOCO PICI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
42	RENATA GRACIANE FERREIRA DE SOUSA	048.227.353-46		BLOCO VEM NO TRENZINHO 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
43	WALDEMIR BORGES LIMA	003.354.283-04		BLOCO CHEIRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
44	FRANCISCO PAULO MATEUS DA SILVA FILHO	671.253.283-34		BLOCO MATUTO FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
45	JOSÉ CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA	208.723.133-87		BLOCO PRÉ CARNAVALESCO MURIFOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
46	ALEXIS PEREIRA MATOS	019.648.273-96		BLOCO PRÉ NA LADEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
47	LUIZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	023.573.503-50		BLOCO FOLIA DE PAZ " FOLIA E HARMONIA NO CORACÃO DA PERIFERIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
48	CARLOS AUGUSTO FERREIRA	018.103.983-47		BLOCO CACIQUES DO URUBU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CATEGORIA: BLOCOS ESTREANTES

ORD	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	JULIANA VIEIRA	621.471.703-30	BLOCO AS PANTERAS COR DE ROSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
2	LARISSA KELLY OLIVEIRA FEITOSA	607.781.813-59	BLOCO DO SEU CORNELHO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
3	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	001.381.893-74seld	BLOCO CHICO DA OLGA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
4	SELDA DE SOUSA ALMEIDA MONTEIRO	262.943.543-15	BLOCO DRAGÕES DO RITMO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
5	MAYARA MENEZES DE SOUSA SEVERO	058.307.433-29	BLOCO A PRAÇA É NOSSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e



				cinquenta reais)
6	MARCELO SOARES LEMOS DE FARIAS	033.310.393- 90	BLOCO CANECO CHEIO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
7	RENATO PINTO RODRIGUES	018.388.023- 47	BLOQUINHO DOS PRIMOS	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
8	CLAYRTON LOPES FAUSTINO	031.027.703- 55	BLOCO PLUC, PLAC, ZUMMM	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

O valor global da licitação é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. As despesas decorrerão à conta das dotações consignadas ao: Projeto/Atividade: Programa: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elementos de Despesas: 335041 e 339048, Fonte 1.001.0000.00.01.

Publique-se.

Fortaleza - CE, 13 de janeiro de 2020.


Antônio Gilvan Silva Paiva
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza



AUTORIZAÇÃO DE EVENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº. P025805/2020
DOCUMENTO Nº. 1271

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** através do Processo Nº **P025805/2020**, fica autorizado (a) a utilização do espaço público da **Rua Padre Palhano, nº 1115 Bairro: Siqueira**, durante o evento **Bloco Pré-Carnavalesco Tesouro Folia 2020** no (s) dia (s) **24/01/2020 e 25/01/2020 e 31/01/2020 e 01/02/2020** no horário de **17h00min às 00h:00min**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado a V.S.ª, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel.(s) para contato nº **(85) 98543-8467**.

Fica, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa concordância das condições a seguir:

1. Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;
2. Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;
3. Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;
4. A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;
5. A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);
6. Observância da livre circulação da população na área;
7. Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;
8. Serem removidos os palanques ou arquibancadas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá a remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;
9. Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à limpeza e/ou recuperação por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;
10. Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado.

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA, onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 - Caso seja utilizado palco, anexar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e ART do CREA.

Obs. 3 – Caso haja interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou ETUFOR.

Obs. 4 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, revoga o presente documento, e a apresentação dos referidos documentos deverá acontecer até 48hrs(quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

Concordo com todos os itens desta autorização, comprometendo-me a cumprir todas as exigências determinadas por esta Coordenadoria, estando ciente do seu cancelamento caso seja descumprido algum dos itens acima.

Fortaleza - CE 15 de Janeiro de 2020

Antônio Alex M. Trigueiro
Gerente de Licenciamento
e Uso do Espaço Público
SR XV
Mat. 2044005

Coord. Ordenamento do Território

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

ABNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO
ABNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA REGIONAL V

Secretário

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 20/2020/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "BLOCO TESOURE FOLIA 2020" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 053.043.613-26, RUA 4, CASA 2479 - ALTO ALEGRE / CEP: 60.765-500.

Em conformidade com o Processo nº P896980/2019, referente a Chamada Pública 024/2019, Edital nº 5006/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "BLOCO TESOURE FOLIA 2020", inscrito na categoria "VETERANO", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

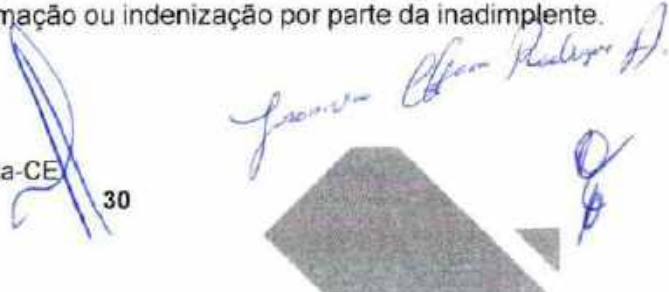
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 0100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

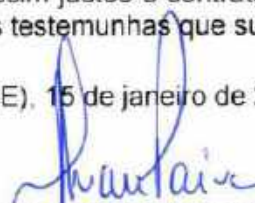
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2020



ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA



FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE



TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF: 203.566.953-20



TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: 050589083-60

Contatos: 986834256 - cleilsonacacio1985@gmail.com



SECRETARIA REGIONAL V
CÉLULA DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO
DOCUMENTO Nº. 812

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho**, através do Processo Nº **P564420/2019**, informamos que para o(s) dia(s) **22 e 23 de Fevereiro e 01 e 02 de Março de 2019**, fica autorizado para a **Rua Padre Palhano, 1115, Bairro: Siqueira**, no horário de **18h:00min às 22h:00min**, durante o evento, **Pré Carnaval Bloco de Rua Tesouro Folia**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado à V.S.^a, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel.(s) para contato nº. **(85) 98543-8467**, Ficam, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa aquiescência das condições a seguir:

1 – Lei nº8257 de 23 de Abril de 1999.

2 – Artigos nº674 e 692 da Lei nº5530/81 do CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

A – Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;

B – Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;

C – Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;

D – A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;

E – A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);

F – Observância da livre circulação da população na área;

G – Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;

H – Serem removidos os palanques, coretos ou arquibancadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá à remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;

I – Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à **limpeza e/ou recuperação** por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;

J – Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas em logradouros públicos durante a realização do referido evento;

L – É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades em bens públicos através de volantes ou folhetos de qualquer natureza distribuídos manualmente ou lançados em logradouro públicos; móvel e/ou sonora;

M – Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado;

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 – Para os engenhos de publicidade simples e complexa solicitar autorização à SR V.

Obs. 3 – Caso seja utilizado palco, anexar a liberação dos BOMBEIROS e ART do CREA.

Obs. 4 – No caso de interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou DER.

Obs. 5 – Conforme o art. Nº673. Inciso III do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza deverá ser preservado uma faixa livre mínima de 1,50m do passeio contados a partir do meio – fio para o trânsito de pedestres.

Obs. 6 – A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DOS ITENS ACIMA, REVOGA O PRESENTE DOCUMENTO, E A APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÁ ACONTECER ATÉ 48hrs ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Declaro ter ciência e concordar com todos os artigos e observações acima citados.

E NÃO CAUSAR PREJUÍZO AOS MORADORES.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

Fortaleza 21 de Fevereiro de 2019.


Adnan Raphael Osterno Fernandes dos Santos
Coord. de Ordenamento do Território - SRV
Matrícula nº: 87690-04


Valberto Ferreira de Almeida
Executivo SRV



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações das leis municipais nº 8097/97 e 8257/99, que versam, respectivamente, sobre medidas de Combate à Poluição Sonora e sobre a realização de eventos no Município de Fortaleza, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora. 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei nº 8221/98 e alterações posteriores, e que a instalação não poderá ser feita de modo a perfurar ou danificar de ficar de quaisquer modos os passeios, logradouros públicos e pistas de rolamento, que é proibida a fixação de qualquer tipo de publicidade em árvores e postes de iluminação pública, monumentos públicos e bens tombados, e ainda que a publicidade não poderá se projetar sobre o passeio, imóveis vizinhos ou logradouros. Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais. "Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 17/2022 - SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA - SECULTFOR E FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal Titular, Sr. **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**.

OUTORGADO(A): FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **053.043.613-26**, residente/estabelecido(a) na Rua 4, 2479, Alto Alegre, 60765-500, Fortaleza/CE, inscrito(a) na Chamada Pública nº 002/2021, Edital nº 7627, com contato por meio do telefone **(85) 991530324** e do e-mail **cleilsonacacio1985@hotmail.com**.

Em conformidade com o Processo SPU nº P138852/2021, referente a Chamada Pública 002/2021, Edital nº 7627, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021, inscrito na categoria Outras Agremiações Carnavalescas (Escola de Samba, Afoxés, Blocos e Cordões), na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e execução do presente Termo de Concessão é de 06 (seis) meses a contar da sua publicação, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto e Planilha Orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programas: 13.392.0194.1188.0001; 13.392.0194.2270.0005; e 13.392.0194.2270.0008. Elementos de Despesa: 335041 e 339048. Fonte: 0 1.001.0000.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), de acordo com categoria prevista em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica

condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.1.1 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 9.1.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;
- 9.1.3 - Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VIII);
- 9.1.4 - Relação de Pagamentos (ANEXO IX);
- 9.1.5 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO X);
- 9.1.6 - Conciliação Bancária (ANEXO XI);
- 9.1.7 - Cópia do Termo de Concessão;
- 9.1.8 - Cópia da Planilha de Custo;
- 9.1.9 - Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 9.1.10 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 9.1.11 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b – fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- 9.1.12 - Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 9.1.13 - Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 9.1.14 - Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir

unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 29 de março de 2022.

Elpídio Nogueira Moreira
SECULTFOR

Francisco Cleilson Rodrigues Acácio

FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES
ACACIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Fco Elpídio Moreira*
CPF: *603.952.283-60*

TESTEMUNHA 2

NOME: *R.º Renato Albuquerque Filho*
CPF: *050.483.403-70*



OFICINA DE CONFECÇÃO DE MASCARAS INFANTIL
2019 - PARTICIPAÇÃO DE 20 CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO PARQUE NAZARÉ EM 03 DE
MARÇO DE 2019,SEDE DO BLOCO TESOURO FOLIA
RUA PADRE PALHANO 1115 SIQUEIRA



CAMISAS DE PADRONIZAÇÃO DOS BRINCANTES
ANO 2019
FORAM DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE 200
UNIDADES PARA OS FOLIÕES CADASTRADOS NO
BLOCO TESOURO FOLIA
EM 02 DE MARÇO DE 2019
SEDE DO BLOCO TESOURO FOLIA
RUA PADRE PALHANG 1115 SIQUEIRA









EQUIPE ORGANIZADORA DO BLOCO TESOURO FOLIA 2019
1º APRESENTAÇÃO EM 02 DE MARÇO DE 2019
RUA PADRE PALHANO - 1115 - SIQUEIRA





BLOCO PRÉ



CARNAVALESCO TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO

PROGRAMAÇÃO - ATRAÇÕES:

1ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 24 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

19:00 - ENREGA DE ABADAS - ABERTURA | 19:30HS - MALOK DANCE

20:00 - CLIMA DO PAGODE ELETRICO

MELA MELA

2ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 25 DE JANEIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - DJ ROGERIO E ESTOURO MIX

MELA MELA

3ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 31 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

18:00HS - OFICINA DE CONFEÇÃO DE FANTASIAS | 19:30HS - MARLOM LIMA - FORRÓ THE BOA

MELA MELA

4ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 01 DE FEVEREIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - CONCURSO DE FANTASIAS | 20:00HS - PAGODE PRA SER FELIZ

MELA MELA



**Prefeitura de
Fortaleza**



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza



PARCERIA: ASCOPAN - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO PARQUE NAZARÉ
APOIO: SECULTFOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA
REALIZAÇÃO: NATO FILHO PRODUÇÕES E QUADRILHA TESOURO NORDESTINO

RUA PADRE PALHANO 1115 SIQUEIRA FORTALEZA CE



BRINCANTES DO BLOCO TESOIRO FOLIA 2013
CONCETRAÇÃO NA RUA GOMES SAMPAIO - 200
SIQUEIRA - FORTALEZA
COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ
EM 02 DE MARÇO DE 2013.



REGISTROS DA APRESENTAÇÃO DO BLOCO TESOIRO FOLIA
2013
RUA GOMES SAMPAIO - Nº 200 - SIQUEIRA
PARQUE NAZARÉ





Tesouro Folipa



BLOCO

2023

PORTFÓLIO DE ATIVIDADES

DIA 22.02.2023

LOCAL:

CONDOMÍNIO

RESIDENCIAL

HELONEIDA

STUDART

HORÁRIO: 19H AS

22HS



RUA JARDIM DO EDEN – Nº1100
– SIQUEIRA – FORTALEZA -CE

NUMERO DE PUBLICO: 100
PESSOAS MORADORES DO
GRANDE BOM JARDIM

BLOCO TESOURO FOLIA 2023



CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL
HELONEIDA STUDART
RUA JARDIM DO
ÉDEN – 1100 –
SIQUEIRA –
FORTALEZA - CE



REGISTROS
FOTOGRAFICOS FEITOS
EM 22 DE FEVEREIRO
DE 2022.

BLOCO TESOURO FOLIA 2023



O DESFILE ACONTECEU COM 50 BRINCANTES FANTASIADOS, OS ACOMPANHANTES FORAM COM A CAMISA DO PROJETO AUXILIANDO NO PERCURSO.

“

ATIVIDADES REALIZADAS:

OFICINA DE CONFECÇÃO DE MASCARAS INFANTIL
CARGA HORARIA: 3H/A
MONITOR: NATO FILHO
TOTAL: 15 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 07 A 12 ANOS.



BATERIA DO BLOCO TESOURO FOLIA 2023



PROJETO
BLOCO TESOURO FOLIA 2023 – “ERA UMA VEZ”
DIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2023
HORARIO: 19HS AS 22HS
RUA JARDIM DO EDEN – N° 1100 – GRANJA
LISBOA – FORTALEZA CE



BLOCO TESOURO FOLIA 2023



“

ATIVIDADE REALIZADA:
MELA MELA COM AS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES
PARTICIPANTES

FOTO: 22.02.2023

TESOURO FOLIA

CAMISAS
OFICIAIS DO
PROJETO
2023
BLOCO
TESOURO
FOLIA ERA
UMA VEZ











Tesouro Folia



BLOCO










**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura
ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Jully Design
85997457038

Tesouro Folia



BLOCO

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







SECRETARIA DOS
RQUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Jully Design
85997457038















Tesouro Folia



BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE ABRIL DE 2006

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







SECRETARIA DOS
RQUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura





Tesouro Folia



CONCENTRAÇÃO
24.02.20

Horário: 17 horas
Praça Mats Infância do Siqueira
Rua Tebas, S/N - Siqueira

Enredo:

CAIA NA FOLIA COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

PROGRAMAÇÃO 2020

PALESTRA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

OFICINA DE CONFEÇÃO DE
MÁSCARAS E FANTASIAS

TENDA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

PARCERIAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

APOIO

"ESTE PROJETO É APOIADO
PELA SECRETARIA ESTADUAL
DA CULTURA LEI Nº 13811
DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



live bloco tesouro folia lei aldir blanc





desfile do bloco 2020

caia na folia com conciencia ambiental











03/03/2014

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 26/2023

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E O AGENTE
CULTURAL ABAIXO DESIGNADO**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT** neste ato representada por seu Secretário, **LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF nº 005.170.153-74 SSP/CE, residente e domiciliada nesta Capital e a (o) agente cultural:

Nome do agente cultural	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO
Coletivo Cultural (se for o caso)	AGREMIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO TESOIRO FOLIA
C.P.F.	053.043.613-26
Endereço Completo	RUA 04, Nº 2479, ALTO ALEGRE, FORTALEZA-CE CASA A, CEP:60765-500 FORTALEZA -CE
Contatos	cleilsonacacio1985@hotmail.com e 85991530324

cadastrado(a) no Mapa Cultural, sendo os dados lá contidos complementares ao presente termo, doravante denominado(a) **AGENTE CULTURAL**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor, que terá por vigência e dotação orçamentária.

EDITAL	XVI EDITAL CEARÁ CICLO CARNAVALESCO – 2023
CATEGORIA	Blocos
PROJETO	BLOCO TESOIRO FOLIA 2023"ERA UMA VEZ"
VALOR	R\$ 12.320,00 (doze mil, trezentos e vinte reais)
VIGÊNCIA	60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27200004.13.391.421.11495.03.339048.1.7591200070.1
FISCAL	LUIS TORRES DE MELO FILHO (C.P.F. 054.212.313-48)



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do edital mencionado na cláusula primeira, tendo por fundamento a Lei nº 18.012 de 01 de abril de 2022. Esse **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** o financiamento direto a projetos culturais propostos pelos agentes culturais, para execução do Projeto designado na cláusula primeira, devidamente aprovado(a) no Edital, e conforme Plano de Ação, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula primeira;
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo AGENTE CULTURAL para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;
- f) Realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos.

II – DO(A) AGENTE CULTURAL

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Apresentar dados bancários de conta corrente para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo e em conformidade com o Plano de Ação;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;
- d) Realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital, na Lei nº 18.012/2022 e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome da Secretaria da Cultura e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, nos termos do manual de marcas expedido pela Assessoria de Comunicação da SECULT - ASCOM. Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas neste Edital deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secult;
- f) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto cultural e em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;
- h) Apresentar os relatórios e informações exigidos pela SECULT para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências e participar, caso haja, do encontro realizado pela SECULT para monitoramento e acompanhamento.
- i) Comprometer-se, caso seja solicitado pela SECULT, a apresentar, no ato da prestação de contas financeira, o extrato da conta bancária para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a SECULT;
- j) O agente cultural deverá entregar o Relatório de Execução do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias do fim de execução do objeto.
- k) Fornecer ao Mapa Cultural todas as informações relativas às suas ações culturais, especialmente quantos aos resultados alcançados pelo projeto fomentado;



l) A veiculação e inserção da logomarca da Secult, nos termos do Manual de Aplicação de Marca da Secult, em toda divulgação referente aos programas, aos projetos e às ações culturais apoiados com recursos do Siec, quaisquer que sejam suas fontes;

m) Fica o agente cultural ciente da necessidade de possuir contas de endereço e-mail com diretório Gmail, visto que a prestação de contas do projeto será realizada através de formulário online, por meio da plataforma Google Forms, que será enviada para os e-mails cadastrados no ato da inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos agentes culturais selecionados(a) para fins de execução das atividades previstas no plano de ação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo AGENTE CULTURAL, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo fiscal mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data da assinatura da Secretária da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo e o Plano de Ação correspondente poderão ser alterados, mediante termo aditivo ou apostilamento, nos termos e limites da legislação e do Edital, podendo o AGENTE CULTURAL apresentar solicitação para a alteração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do agente cultural, nas seguintes hipóteses:

- a) prorrogação automática por parte da Secult em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;
- b) prorrogação, quando a Secult houver dado causa a pendências que causam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:
- c) atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- d) erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- e) outras hipóteses de atrasos a que a Secult tenha dado causa;
- f) alteração da classificação orçamentária;
- g) alteração do fiscal ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Ação, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia da Secult, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser autorizados pela Secult e formalizados por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de remanejamento a que se refere o parágrafo quarto serão formalizadas por apostilamento e deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado, cabendo à SECULT a análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO - As solicitações de aditivo, inclusive para prorrogação de vigência, deverão ser formuladas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao término da vigência do respectivo instrumento, devendo o pedido ser devidamente justificado e comprovado, quando for o caso,





cabendo à SECULT analisar a tempestividade, mérito, possibilidade jurídica, conveniência e oportunidade para fins de celebração de aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os remanejamentos inferiores ou iguais a 30% (trinta por cento) deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo AGENTE CULTURAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pelo(a) AGENTE CULTURAL, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados na forma prevista no edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias ou pagamentos em que seja possível a identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto. A fim de comprovar a execução regular das ações fomentadas, o Relatório de Execução do Objeto deverá conter informações quantitativas e qualitativas acerca do desenvolvimento do objeto fomentado, bem como fotos, *clipping*, listas de presença (constando nome completo e CPF) e contratos de prestação de serviços (quando for o caso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Ação, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas (financeira) for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a reprovação da prestação de conta financeira incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa SELIC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO SEXTO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o agente cultural guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do

projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.012/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;

c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;

d) nos demais casos previstos na Lei 18.012/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II - devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária pelo IPCA;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização do Mapa Cultura causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

IV - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas.

PARÁGRAFO QUINTO – As determinações previstas no parágrafo anterior somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO SEXTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover



recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC** deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC**.

Fortaleza – CE, data da última assinatura digital.

LUISA CELA DE
ARRUDA

COELHO:00517015374

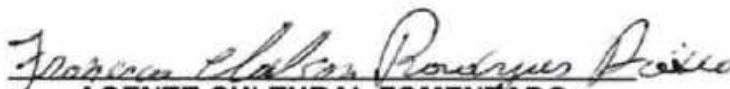
Assinado de forma digital por

LUISA CELA DE ARRUDA

COELHO:00517015374

Dados: 2023.02.17 08:42:28 -03'00'

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO
SECRETÁRIO DA CULTURA


AGENTE CULTURAL FOMENTADO
(VIDE CLÁUSULA PRIMEIRA)



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 27/2019/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "BLOCO TESOIRO FOLIA" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 053.043.613-26, RUA COSTA DO SOL, 1357 – SIQUIERA, CEP: 60.732-180.

Em conformidade com o Processo nº P444077/2018, referente a Chamada Pública 028/2018, Edital nº 4292/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "BLOCO TESOIRO FOLIA", inscrito na categoria "VETERANO", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Sequencial: 271, Fonte: 0100100000001.



CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

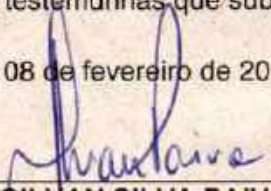
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

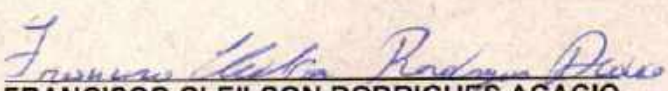
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 08 de fevereiro de 2019

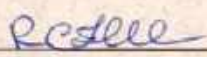

ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA


FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE

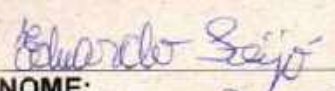
TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: 
203.566.253-20

NOME:

CPF: 
030589083-60





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e Homologação da CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, Processo Administrativo nº. P896980/2019, que tem por objeto a CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA INDEPENDENTES DO CICLO CARNAVALES CO DE FORTALEZA - 2020. Após apreciar o processo licitatório do CHAMADA PÚBLICA Nº 024/2019, ADJUDICO e HOMOLOGO no uso das atribuições que me confere o inciso VI do art. 7º do Decreto Municipal nº. 11.251, de 10.09.2002 e nos termos indicados pelo relatório assinado pela Geovânia Sabino Machado, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Fortaleza, constante nos autos do processo administrativo em referência, onde se obteve o seguinte resultado:

CATEGORIA: BLOCOS VETERANOS

ORD.	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	NAJLA MARIA NASCIMENTO DA SILVA	019.935.283-69	BLOCO XI PRÉ-CARNAVAL DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
2	JOSÉ DE CASTRO MOREIRA	048.541.103-25	BLOCO G.R.B.C UNIDOS DA CACHORRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
3	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA VÁ TOMAR NO CARLITO... PAMPLONA - ACECP, neste ato representado por FRANCISCO MENDES DE SOUSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 081.724.553-72.	08.568.862/0001-27	BLOCO VÁ TOMAR NO CARLITO PAMPLONA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
4	FRANCISCUS GALBA ALVES RIBEIRO	309.564.803-06	BLOCO BAIXARIA: BAIXINHOS DO MINCHARIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
5	FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO CARVALHO	169.545.643-20	BLOCO CACHORRA MAGRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
6	KEYNNE IDILVA SAMPAIO TEIXEIRA	505.994.103-53	BLOCO SIVOZINHA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
7	MARILIA MENDES RIBEIRO DUARTE	020.763.703-23	BLOCO KUEKÃO DE KOURO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
8	PAULO ANDRÉ FERNANDES CAMPELO	658.449.633-34	BLOCO MONTE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
9	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN, neste ato representada por ELENI OLIVEIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 804.004.933-49.	07.794.357/0001-38	AMIGOS DA FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
10	CELIANA CRISTINA ARRAIS FREIRE	456.947.373-34	BLOCO BAQUETA CLUBE DE RITMISTA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
11	WAGNER MENEZES MONTE	739.003.113-15	BLOCO UNIDOS DO MORRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
12	EVERTON QUEIROZ DE AGUIAR	634.955.383-72	BLOCO RELAXA BEBÊ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
13	TIAGO NOBREGA PINHO	004.984.433-45	BLOCO GRBC CAMALEÕES DO VILA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



14	PAULO EDUARDO MOTA DA SILVA	661.370.803-82	BLOCO ME ACHE FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
15	LUIZ DILSON PINHEIRO DE OLIVEIRA	118.133.343-15	BLOCO NUM ISPAIA SENÃO IENCHI	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
16	JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME05503030317, neste ato representado por JULYANNA DOS SANTOS ALBURQUEQUE ME, inscrita no CPF sob o nº 055.030.303-17.	08.834.530/0001-47	BLOCO PRA QUEM GOSTA É BOM	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
17	ALICE CRISTINA DE ARAUJO NASCIMENTO	004.958.363-89	BLOCO HOSPÍCIO CULTURAL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
18	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE SOUSA	173.875.403-06	BLOCO OS FILHOS DE FAFÁ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
19	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	018.103.983-47	BLOCO NAZARÉ KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
20	FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO	053.043.613-26	BLOCO TESOURO FOLIA 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
21	JOSÉ MARCELLO MACHADO DOS SANTOS	643.142.513-87	BLOCO TAMBORES CARNAVALESCOS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
22	GABRIELI DA PENHA BEZERRA	010.442.883-02	BLOCO COLA VELCRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
23	NAYANA DE OLIVEIRA QUEIROZ	035.065.103-55	BLOCO ZUEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
24	GERLANO DO NASCIMENTO BARROS	042.924.873-32	BLOCO CARNAVALESCO GALO DO JARDIM AMÉRICA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
25	FRANCISCO CÉSAR DA SILVA SOARES	486.183.493-72	BLOCO DO ZÉ MORINGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
26	CARLOS ANTONIO DA SILVA	618.344.913-04	BLOCO BALAKU BAKU FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
27	RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS	118.107.853-91	BLOCO A TURMA DO MAMÃO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
28	ALBERTO ANDERSON AMORA MONTEIRO	618.691.553-00	BLOCO GIRASSOL	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
29	GERSON DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	025.890.613-82	BLOCO KI-FRESCURA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
30	EVERTON SILVA DE SOUZA	013.972.773-60	BLOCO PARAGUAI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
31	JOÃO LUCAS GOMES DE ARAÚJO	053.343.453-02	BLOCO ME CHAMA QUE EU VOU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
32	WESCLEY COSTA DO SACRAMENTO	045.781.513-28	BLOCO NÃO FIQUE Á TOA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
33	HEDIRLY ELISIARIO DE OLIVEIRA	381.005.763-00	BLOCO DE RUA BONDE BATUQUE	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
34	WILTON MEDEIROS DE ALMEIDA	700.909.983-91	JACA FOLIA DO BAIRRO JACARECANGA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
35	MARCOS ANTONIO SILVA AMORIM	263.407.393-34	BLOCO ZÉ ALMIR	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
36	ASSOCIAÇÃO CULTURAL	14.702.442/0001-	BLOCO PRÉ	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)



ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO (FILHOS NA FOLIA), neste ato representada por PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMON, inscrita no CPF sob o nº 574.126.423-91.			94	CARNAVAL FILHOS NA FOLIA	mil reais)
37	APARECIDA MARIA DE BRITO OLIVEIRA	420.082.203-20		BLOQUINHO ZUMBEIRAS KIDS	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
38	ANTONIO SUZENILDO PEREIRA SILVA	017.933.723-81		BLOCO CANAL FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
39	FRANCISCO NILSON CARVALHO DOS SANTOS	653.207.783-68		BLOCO URUBU ENCANTADO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
40	LUIZ MESQUITA UCHOA	915.511.963-87		BLOCO SOU BREGA MAIS QUEM NÃO É ?	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
41	INGRID SILVA NOBRE	026.385.693-30		BLOCO PICI FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
42	RENATA GRACIANE FERREIRA DE SOUSA	048.227.353-46		BLOCO VEM NO TRENZINHO 2020	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
43	WALDEMIR BORGES LIMA	003.354.283-04		BLOCO CHEIRO	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
44	FRANCISCO PAULO MATEUS DA SILVA FILHO	671.253.283-34		BLOCO MATUTO FOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
45	JOSÉ CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA	208.723.133-87		BLOCO PRÉ CARNAVALESCO MURIFOLIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
46	ALEXIS PEREIRA MATOS	019.648.273-96		BLOCO PRÉ NA LADEIRA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
47	LUIZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	023.573.503-50		BLOCO FOLIA DE PAZ " FOLIA E HARMONIA NO CORACÃO DA PERIFERIA	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
48	CARLOS AUGUSTO FERREIRA	018.103.983-47		BLOCO CACIQUES DO URUBU	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

CATEGORIA: BLOCOS ESTREANTES

ORD	NOME	CPF/CNPJ	BLOCO	VALOR
1	JULIANA VIEIRA	621.471.703-30	BLOCO AS PANTERAS COR DE ROSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
2	LARISSA KELLY OLIVEIRA FEITOSA	607.781.813-59	BLOCO DO SEU CORNELHO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
3	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	001.381.893-74seld	BLOCO CHICO DA OLGA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
4	SELDA DE SOUSA ALMEIDA MONTEIRO	262.943.543-15	BLOCO DRAGÕES DO RITMO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
5	MAYARA MENEZES DE SOUSA SEVERO	058.307.433-29	BLOCO A PRAÇA É NOSSA	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e



				cinquenta reais)
6	MARCELO SOARES LEMOS DE FARIAS	033.310.393- 90	BLOCO CANECO CHEIO	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
7	RENATO PINTO RODRIGUES	018.388.023- 47	BLOQUINHO DOS PRIMOS	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)
8	CLAYRTON LOPES FAUSTINO	031.027.703- 55	BLOCO PLUC, PLAC, ZUMMM	R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)

O valor global da licitação é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**. As despesas decorrerão à conta das dotações consignadas ao: Projeto/Atividade: Programa: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elementos de Despesas: 335041 e 339048, Fonte 1.001.0000.00.01.

Publique-se.

Fortaleza - CE, 13 de janeiro de 2020.


Antônio Gilvan Silva Paiva
Secretário Municipal da Cultura de Fortaleza



AUTORIZAÇÃO DE EVENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº. P025805/2020
DOCUMENTO Nº. 1271

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** através do Processo Nº **P025805/2020**, fica autorizado (a) a utilização do espaço público da **Rua Padre Palhano, nº 1115 Bairro: Siqueira**, durante o evento **Bloco Pré-Carnavalesco Tesouro Folia 2020** no (s) dia (s) **24/01/2020 e 25/01/2020 e 31/01/2020 e 01/02/2020** no horário de **17h00min às 00h:00min**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado a V.S.ª, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel.(s) para contato nº **(85) 98543-8467**.

Fica, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa concordância das condições a seguir:

1. Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;
2. Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;
3. Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;
4. A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;
5. A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);
6. Observância da livre circulação da população na área;
7. Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;
8. Serem removidos os palanques ou arquibancadas, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá a remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;
9. Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à limpeza e/ou recuperação por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;
10. Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado.

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA, onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 - Caso seja utilizado palco, anexar o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e ART do CREA.

Obs. 3 – Caso haja interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou ETUFOR.

Obs. 4 - A inobservância de quaisquer dos itens acima, revoga o presente documento, e a apresentação dos referidos documentos deverá acontecer até 48hrs(quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

Concordo com todos os itens desta autorização, comprometendo-me a cumprir todas as exigências determinadas por esta Coordenadoria, estando ciente do seu cancelamento caso seja descumprido algum dos itens acima.

Fortaleza - CE 15 de Janeiro de 2020

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

Antônio Alex M. Trigueiro
Gerente de Licenciamento
e Uso do Espaço Público
SR XV
Mat. 2044005

Coord. Ordenamento do Território

Renner Monteiro Nunes Cordeiro
RENNER MONTEIRO NUNES CORDEIRO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA REGIONAL V

Secretário

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 20/2020/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "BLOCO TESOURE FOLIA 2020" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E "FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO" DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 053.043.613-26, RUA 4, CASA 2479 - ALTO ALEGRE / CEP: 60.765-500.

Em conformidade com o Processo nº P896980/2019, referente a Chamada Pública 024/2019, Edital nº 5006/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "BLOCO TESOURE FOLIA 2020", inscrito na categoria "VETERANO", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

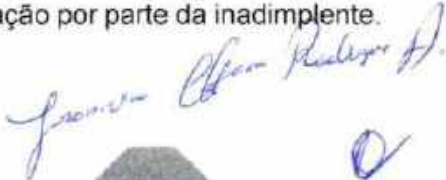
4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 0100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

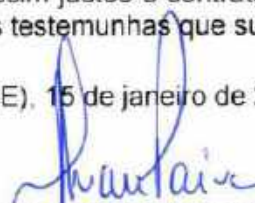
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2020



ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA



FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACÁCIO
OUTORGADO/REPRESENTANTE



TESTEMUNHA 1
NOME:
CPF: 203.566.953-20



TESTEMUNHA 2
NOME:
CPF: 050589083-60

Contatos: 986834256 - cleilsonacacio1985@gmail.com



SECRETARIA REGIONAL V
CÉLULA DE LICENCIAMENTO E USO DO ESPAÇO PÚBLICO
DOCUMENTO Nº. 812

Reportando – nos à solicitação do (a) senhor (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho**, através do Processo Nº **P564420/2019**, informamos que para o(s) dia(s) **22 e 23 de Fevereiro e 01 e 02 de Março de 2019**, fica autorizado para a **Rua Padre Palhano, 1115, Bairro: Siqueira**, no horário de **18h:00min às 22h:00min**, durante o evento, **Pré Carnaval Bloco de Rua Tesouro Folia**, ficando o (a) (s) mesmo (a) (s) aos cuidados e autorizado à V.S.^a, única e exclusivamente no que se diz respeito à duração do evento promovido pelo (a) **Raimundo Nonato Albuquerque Filho** com tel.(s) para contato nº. **(85) 98543-8467**, Ficam, porém, a utilização do (a) mesmo (a) condicionado (a) à expressa e rigorosa aquiescência das condições a seguir:

1 – Lei nº8257 de 23 de Abril de 1999.

2 – Artigos nº674 e 692 da Lei nº5530/81 do CÓDIGO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:

A – Não prejudique ou cause danos à arborização ou a qualquer recurso natural, pavimentação e ao patrimônio público;

B – Não prejudique o trânsito de veículos e a circulação de pedestres;

C – Não cause qualquer prejuízo à população, quanto ao sossego, tranquilidade e segurança;

D – A fiação deverá ficar protegida de maneira a não expor o público a qualquer descarga elétrica;

E – A ligação da corrente elétrica deverá ser de competência da ENEL (Companhia Energética do Ceará);

F – Observância da livre circulação da população na área;

G – Não cobrança de qualquer espécie de ingresso;

H – Serem removidos os palanques, coretos ou arquibancadas no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do encerramento das concentrações, uma vez findo o prazo estabelecido, a prefeitura procederá à remoção, cobrando dos responsáveis as despesas de remoção e dando ao material o destino que entender;

I – Ficam ainda sob a total inteira responsabilidade do promotor do evento todas e quaisquer atividades concernentes à **limpeza e/ou recuperação** por quaisquer danos ocorridos no aludido espaço e adjacências, durante a realização do referido;

J – Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas em logradouros públicos durante a realização do referido evento;

L – É proibida a colocação de engenhos de divulgação de publicidade sejam quais forem sua forma, composição ou finalidades em bens públicos através de volantes ou folhetos de qualquer natureza distribuídos manualmente ou lançados em logradouro públicos; móvel e/ou sonora;

M – Permitir acesso aos moradores que moram no local interditado;

Obs. 1 – Caso haja utilização de equipamentos sonoros e/ou engenhos especiais de publicidade deverá solicitar autorização à SEUMA onde o evento só poderá acontecer mediante a documentação expedida.

Obs. 2 – Para os engenhos de publicidade simples e complexa solicitar autorização à SR V.

Obs. 3 – Caso seja utilizado palco, anexar a liberação dos BOMBEIROS e ART do CREA.

Obs. 4 – No caso de interdição de vias públicas solicitar liberação à AMC e/ou DER.

Obs. 5 – Conforme o art. Nº673. Inciso III do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza deverá ser preservado uma faixa livre mínima de 1,50m do passeio contados a partir do meio – fio para o trânsito de pedestres.

Obs. 6 – A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DOS ITENS ACIMA, REVOGA O PRESENTE DOCUMENTO, E A APRESENTAÇÃO DOS REFERIDOS DOCUMENTOS DEVERÁ ACONTECER ATÉ 48hrs ANTES DA REALIZAÇÃO DO EVENTO.

Declaro ter ciência e concordar com todos os artigos e observações acima citados.

E NÃO CAUSAR PREJUÍZO AOS MORADORES.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

Fortaleza 21 de Fevereiro de 2019.


Adnan Raphael Osterno Fernandes dos Santos
Coord. de Ordenamento do Território - SRV
Matrícula nº: 87690-04


Valberto Ferreira de Almeida
Executivo SRV



TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Estou ciente que deverei cumprir todos os parâmetros e obrigações das leis municipais nº 8097/97 e 8257/99, que versam, respectivamente, sobre medidas de Combate à Poluição Sonora e sobre a realização de eventos no Município de Fortaleza, e que o nível máximo de som permitido em decibéis na escala de compensação A é de: 92dB(A) a uma distância de 02 (dois) metros do limite do imóvel residencial ou comercial, localizado mais próximo onde se encontra a fonte emissora. 55dB(A) dentro do limite do imóvel onde dá o incômodo. Com a relação à publicidade a ser utilizada no evento tenho ciência que deverei atender as determinações constantes na Lei nº 8221/98 e alterações posteriores, e que a instalação não poderá ser feita de modo a perfurar ou danificar de ficar de quaisquer modos os passeios, logradouros públicos e pistas de rolamento, que é proibida a fixação de qualquer tipo de publicidade em árvores e postes de iluminação pública, monumentos públicos e bens tombados, e ainda que a publicidade não poderá se projetar sobre o passeio, imóveis vizinhos ou logradouros. Declaro por fim, estar ciente que o descumprimento das obrigações impostas poderá implicar em sanções administrativas, cíveis e criminais. "Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Fortaleza, 21 de Fevereiro de 2019.

Raimundo Nonato Albuquerque Filho
CPF: 050.483.403-70

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 17/2022 - SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA - SECULTFOR E FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULTFOR, situada na Rua Pereira Filgueiras, nº 95, bairro Centro, CEP: 60.160-150, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário Municipal Titular, Sr. **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**.

OUTORGADO(A): FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES ACACIO, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº **053.043.613-26**, residente/estabelecido(a) na Rua 4, 2479, Alto Alegre, 60765-500, Fortaleza/CE, inscrito(a) na Chamada Pública nº 002/2021, Edital nº 7627, com contato por meio do telefone **(85) 991530324** e do e-mail **cleilsonacacio1985@hotmail.com**.

Em conformidade com o Processo SPU nº P138852/2021, referente a Chamada Pública 002/2021, Edital nº 7627, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto LIVE BLOCO TESOIRO FOLIA 2021, inscrito na categoria Outras Agremiações Carnavalescas (Escola de Samba, Afoxés, Blocos e Cordões), na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.
- 1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e execução do presente Termo de Concessão é de 06 (seis) meses a contar da sua publicação, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto e Planilha Orçamentária, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR, bem como nas condições especificadas no projeto. A não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programas: 13.392.0194.1188.0001; 13.392.0194.2270.0005; e 13.392.0194.2270.0008. Elementos de Despesa: 335041 e 339048. Fonte: 0 1.001.0000.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), de acordo com categoria prevista em Edital.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica

condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos seguintes documentos:

- 9.1.1 - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- 9.1.2 - Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII - (Comprovação, por meio de publicações ou mídias, da efetiva execução do Termo de Concessão: fotografias, vídeos, links do endereço eletrônico do site da realização, declaração de recebimento da escola pública municipal e outros documentos relacionados à execução;
- 9.1.3 - Relatório de Execução Físico-Financeira (ANEXO VIII);
- 9.1.4 - Relação de Pagamentos (ANEXO IX);
- 9.1.5 - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa (ANEXO X);
- 9.1.6 - Conciliação Bancária (ANEXO XI);
- 9.1.7 - Cópia do Termo de Concessão;
- 9.1.8 - Cópia da Planilha de Custo;
- 9.1.9 - Extrato da conta bancária específica (do início ao final da movimentação financeira), e do extrato da aplicação financeira do projeto, se houver;
- 9.1.10 - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, se houver;
- 9.1.11 - A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do Termo de Concessão, deverá: a - obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária; b – fornecedor fazer constar na nota fiscal identificação com o número do Termo de Concessão e nome do projeto, c - o outorgado deverá atestar que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- 9.1.12 - Recibos de pagamentos, exceto quando se tratar de Recibos de Pagamentos Autônomos– RPA (exclusivo para Pessoa Jurídica), devendo constar inclusive o número do Termo de Concessão e nome do projeto;
- 9.1.13 - Cotação prévia de preços, com obtenção de no mínimo 3 (três) propostas válidas para aquisições de materiais e serviços;
- 9.1.14 - Comprovantes de pagamentos (Cheque nominal ou Transferência: TED/DOC/PIX ou Ordem Bancária).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir

unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 29 de março de 2022.

Elpídio Nogueira Moreira
SECULTFOR

Francisco Cleilson Rodrigues Acácio

FRANCISCO CLEILSON RODRIGUES
ACACIO
OUTORGADO(A)/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1

NOME: *Fco Elpídio Moreira*
CPF: *603.952.283-60*

TESTEMUNHA 2

NOME: *R.º Renato Albuquerque Filho*
CPF: *050.483.403-70*



OFICINA DE CONFEÇÃO DE MASCARAS INFANTIL
2019 - PARTICIPAÇÃO DE 20 CRIANÇAS E
ADOLESCENTES DO PARQUE NAZARÉ EM 03 DE
MARÇO DE 2019,SEDE DO BLOCO TESOURO FOLIA
RUA PADRE PALHANO 1115 SIQUEIRA



CAMISAS DE PADRONIZAÇÃO DOS BRINCANTES
ANO 2019
FORAM DISTRIBUIDOS GRATUITAMENTE 200
UNIDADES PARA OS FOLIÕES CADASTRADOS NO
BLOCO TESOURO FOLIA
EM 02 DE MARÇO DE 2019
SEDE DO BLOCO TESOURO FOLIA
RUA PADRE PALHANG 1115 SIQUEIRA









EQUIPE ORGANIZADORA DO BLOCO TESOURO FOLIA 2019
1º APRESENTAÇÃO EM 02 DE MARÇO DE 2019
RUA PADRE PALHANO - 1115 - SIQUEIRA



BRINCANTES DO BLOCO TESOIRO FOLIA 2013
CONCETRAÇÃO NA RUA GOMES SAMPAIO - 200
SIQUEIRA - FORTALEZA
COMUNIDADE DO PARQUE NAZARÉ
EM 02 DE MARÇO DE 2013.



REGISTROS DA APRESENTAÇÃO DO BLOCO TESOURO FOLIA
2013
RUA GOMES SAMPAIO - Nº 200 - SIQUEIRA
PARQUE NAZARÉ























Tesouro Folia

BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE ABRIL DE 2010

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







SECRETARIA DOS
RQUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura



Jully Design
85997457038

Tesouro Folia



BLOCO





























Tesouro Folia



BLOCO







TESOURO FOLIO

2020



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

ESTE PROJETO É APOIADO PELA
SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA
LEI Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2010

Jully Design
85997457038

BLOCO|PRÉ

CARNAVALES

TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO







SECRETARIA DOS
RQUE NAZARÉ

ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura





Tesouro Folia



CONCENTRAÇÃO
24.02.20

Horário: 17 horas
Praça Mats Infância do Siqueira
Rua Tebas, S/N - Siqueira

Enredo:

CAIA NA FOLIA COM CONSCIÊNCIA AMBIENTAL

PROGRAMAÇÃO 2020

PALESTRA EDUCAÇÃO
AMBIENTAL

OFICINA DE CONFEÇÃO DE
MÁSCARAS E FANTASIAS

TENDA DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS

PARCERIAS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

APOIO

"ESTE PROJETO É APOIADO
PELA SECRETARIA ESTADUAL
DA CULTURA LEI Nº 13811
DE 16 DE AGOSTO DE 2006"



live bloco tesouro folia lei aldir blanc





desfile do bloco 2020

caia na folia com conciencia ambiental









BLOCO PRÉ



CARNAVALES TESOURO FOLIA 2020

DIAS 24 - 25 - 31 DE JANEIRO - 01 DE FEVEREIRO

PROGRAMAÇÃO - ATRAÇÕES:

1ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 24 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

19:00 - ENREGA DE ABADAS - ABERTURA | 19:30HS - MALOK DANCE

20:00 - CLIMA DO PAGODE ELETRICO

MELA MELA

2ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 25 DE JANEIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - DJ ROGERIO E ESTOURO MIX

MELA MELA

3ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 31 DE JANEIRO DE 2020 (SEXTA FEIRA)

18:00HS - OFICINA DE CONFEÇÃO DE FANTASIAS | 19:30HS - MARLOM LIMA - FORRÓ THE BOA

MELA MELA

4ª APRESENTAÇÃO DO BLOCO - 01 DE FEVEREIRO DE 2020 (SABADO)

19:00HS - CONCURSO DE FANTASIAS | 20:00HS - PAGODE PRA SER FELIZ

MELA MELA



**Prefeitura de
Fortaleza**



**Prefeitura de
Fortaleza**
Secretaria Municipal de Cultura
de Fortaleza



PARCERIA: ASCOPAN - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO PARQUE NAZARÉ
APOIO: SECULTFOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA
REALIZAÇÃO: NATO FILHO PRODUÇÕES E QUADRILHA TESOURO NORDESTINO

RUA PADRE PALHANO 1115 SIQUEIRA FORTALEZA CE

